

VII – guardar a fruição pública de praças e parques, sem gerar qualquer prejuízo quanto ao uso;

VIII – não reduzir a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

IX – não danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

X – promover a segurança de terceiros e de edificações vizinhas.

Art. 5º. No intuito de proteção da paisagem urbana, a instalação de postes em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais deverá atender distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação às divisas do imóvel ocupado.

§1º - Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes já edificados nas áreas dos bens públicos de uso especial ou dominiais, assim como os já existentes em áreas privadas.

§2º Contudo, em todos os casos, observar-se-á a distância mínima de 100m (cem metros) entre postes, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as já instaladas regularmente e aquelas com pedidos já protocolados.

Art. 6º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município de São Paulo, é aquele estabelecido na Lei Federal nº 11.394, de 5 de maio de 2009, que dispõe sobre os limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, bem como pelas regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 7º. A instalação de miniestação rádio base (mini ERB) e de estação rádio base móvel (ERB móvel) dependerá de prévio cadastramento eletrônico junto à Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis – CONTRU, da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - autorização da ANATEL para prestadoras de serviços de telecomunicações;

II - croqui do local a ser instalado o equipamento, com suas respectivas dimensões, assinado por profissional habilitado, consoante as diretrizes do Decreto nº 59.682, de 2020 e por esta Portaria;

III - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, declarando que a totalidade dos índices de radiação não ionizantes - RNI, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com mini ERB ou ERB móvel que se pretende instalar, não supera os limites máximos de radiação estabelecidos nas normas da ANATEL;

IV - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos estruturais dos equipamentos que compõem a mini ERB e ERB móvel atendem as normas técnicas em vigor;

V - indicação, pela(s) requerente(s), do técnico responsável pela instalação e pelos componentes da miniestação rádio base (mini ERB) ou da estação rádio base móvel (ERB móvel);

VI - autorização do proprietário ou possuidor do bem no qual será instalada a miniestação rádio base (mini ERB) ou estação rádio base móvel (ERB móvel) ou termo de permissão de uso, quando se tratar de instalação em bem público.

§1º - O disposto no inciso VI, deste artigo não dispensa a obtenção de autorização ou permissão prévia dos órgãos competentes para instalação em imóvel tombado ou protegido por legislação especial.

§2º A autorização do proprietário ou possuidor do bem ou relações e pactos firmados entre particulares não poderão afetar de qualquer modo que seja as disposições desta do Decreto nº 59.682, de 2020 e desta Portaria.

§3º - A Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis – CONTRU deverá manter catálogo com o armazenamento das informações atinentes a miniestação rádio base (mini ERB) e de estação rádio base móvel (ERB móvel) cadastradas no município e sua disponibilização na página eletrônica da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL.

Art. 8º. O preço público para o cadastramento eletrônico será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento.

Parágrafo único. O cadastramento eletrônico deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos de sua expedição ou quando ocorrer a modificação do equipamento instalado.

Art. 9º. A mini ERB e a ERB móvel são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam aos dispositivos do Decreto nº 59.682, de 2020 e desta Portaria.

Art. 10. Fica permitida a instalação de miniestação rádio base (mini ERB) e de estação rádio base móvel (ERB móvel) em bens públicos móveis ou imóveis, mediante permissão de uso onerosa, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação do bem.

Art. 11. O pedido de termo de permissão de uso para instalação de miniestação rádio base (mini ERB) e de estação rádio base móvel (ERB móvel) dependerá autuação de processo eletrônico junto à Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL.

§1º - O pedido de termo de permissão de uso para instalação de miniestação rádio base (mini ERB) e de estação rádio base móvel (ERB móvel) deverá vir instruído:

a) dos documentos previstos nos incisos de I a V, do artigo 7º, desta portaria;

b) identificação de todas as empresas interessadas, no caso de realização de compartilhamento da mesma ERB por mais de uma empresa;

c) de manifestação de interesse (Proposta), especificando qual(is) a(s) contrapartida(s) em equipamentos e serviços previstos no §2º, do artigo 24, do Decreto nº 59.682, de 2020 c/c o artigo 12 desta Portaria irá disponibilizar para Municipalidade.

§2º - A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL consultará o órgão municipal ou empresa responsável pela gestão do bem público, equipamento ou mobiliário urbano sobre Manifestação de Interesse (Proposta) apresentada, sendo que o ente consultado deverá se manifestar sobre a pertinência ou não da(s) contrapartida(s) ofertada(s) considerando:

a) o interesse público;

b) o atendimento aos requisitos dos artigos 2º e 4º desta portaria;

c) a padronização dos equipamentos visando garantir a uniformidade paisagística e urbana;

d) os eventuais conflitos com as infraestruturas existentes;

e) o respeito aos contratos de concessão em vigor;

f) a avaliação de quantidade de miniestação rádio base (mini ERB) por SQL, visando o equacionamento de distância entre elas e concentração por bairro.

§3º - O órgão municipal ou empresa responsável pela gestão do bem público, equipamento ou mobiliário urbano poderá solicitar correções e/ou adequações da(s) contrapartida(s) ofertada(s) visando o melhor atendimento ao interesse público para Municipalidade.

§4º - O não atendimento da solicitação de correções e/ou adequações da(s) contrapartida(s) ofertada(s) prevista no parágrafo anterior, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará o arquivamento do pedido.

§5º A respectiva emissão da permissão pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI está condicionada a parecer favorável da Manifestação de Interesse (Proposta) pelo órgão municipal ou empresa responsável pela gestão do bem público, equipamento ou mobiliário urbano.

§6º - Após a celebração da permissão de uso e respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, haverá a cientificação:

a) do órgão municipal ou empresa responsável pela gestão do bem público, equipamento ou mobiliário urbano;

b) de SEL/CONTRU.

§7º - O órgão municipal ou empresa responsável pela gestão do bem público, equipamento ou mobiliário urbano, em razão da celebração do Termo de Permissão de Uso, deverá acompanhar a sua execução durante a vigência da permissão informando à SEL/CGPATRI sobre as eventuais infrações e descumprimentos.

§8º - Do termo de permissão de uso deverá constar, além das cláusulas usuais e do atendimento aos parâmetros de ocupação e às disposições do Decreto nº 59.682, de 2020 e desta Portaria, as seguintes obrigações da operadora ou detentora permissionária:

I - instalar a mini ERB ou a ERB móvel em consonância com o projeto ou com o croqui apresentado à Secretaria Municipal de Licenciamento-SEL;

II - adimplir pontualmente a retribuição estipulada;

III - prazo de permanência em conformidade com o artigo 2º, §1º ou §2º, desta Portaria;

IV - iniciar a instalação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso;

V - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso do local, serviços e adequações que executar;

VI - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria no local sem a prévia e expressa aprovação do Município;

VII - não utilizar o espaço para finalidade diversa;

VIII - não ceder o espaço a terceiros sem prévia anuência da Municipalidade, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas no Decreto nº 59.682, de 2020 e nesta Portaria.

IX - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, da miniestação rádio base (mini ERB) ou de estação rádio base móvel (ERB móvel), sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

Parágrafo único. Para os fins do inciso IX deste artigo, o permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para efetuar o remanejamento da miniestação rádio base (mini ERB) ou de estação rádio base móvel (ERB móvel).

Art. 12. A retribuição pelo uso do bem público municipal poderá, à critério da Administração, ser realizada por incidência de 01 (uma) ou mais espécies concomitantes a seguir:

I – Retribuição mensal pecuniária;

II – Permissão de acesso gratuito de conexão livre à internet para municípios pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos/dia, com estabelecimento de limite consumo e alcance máximo da mini ERB;

III – Instalação de câmeras de monitoramento e interligação com o sistema municipal de monitoramento;

IV – Outras contrapartidas de interesse público.

§1º - A retribuição mensal pecuniária para implantação de miniestação rádio base (mini ERB) e de estação rádio base móvel (ERB móvel) em bem público municipal na Cidade de São Paulo é de R\$ 1.389,49 (hum mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

§2º - O valor da retribuição mensal pecuniária para emissão de Termo de Permissão de Uso – TPU será ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§3º - O atraso no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 18 e 19 da Lei nº 13.756, de 2004.

§4º - Na hipótese de retribuição por meio de acesso à internet, as permissionárias:

I - poderão exigir o cadastro do usuário para o acesso à internet;

II - poderá ser autorizada a veicular propaganda, limitada a 10 (dez) segundos por usuário;

III - deverão respeitar integralmente a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como os parâmetros de qualidade definidos nos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§5º Na hipótese de compartilhamento da ERB por 02 (duas) ou mais operadoras permissionárias de que trata este artigo, cada uma arcará igualmente com a retribuição mensal estipulada como contrapartida da permissão de uso.

§6º O pagamento de todos os custos com a implantação e manutenção, incluindo insumos e energia elétrica, será de responsabilidade das permissionárias.

Art. 13. Fica dispensada de licenciamento e do cadastramento eletrônico previsto no artigo 21, do Decreto nº 59.682, de 2020 e no artigo 7º desta Portaria a instalação de miniestação rádio base (mini ERB) e de estação rádio base móvel (ERB móvel) em:

I - obras de arte (túneis, viadutos ou similares);

II - mobiliários urbanos concedidos;

III - postes de iluminação pública;

IV - câmeras de monitoramento de trânsito;

V - câmeras de vigilância e monitoramento;

VI - outros equipamentos ou mobiliários urbanos.

§1º - A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL receberá, por meio eletrônico, os pedidos de Termo de Permissão de Uso das instalações nos locais previstos nos incisos deste artigo, seguindo os procedimentos dos artigos 11 e 12 desta Portaria.

§2º - Após a cientificação da Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis – CONTRU da celebração da permissão de uso, nos termos do artigo 11, §6º, desta Portaria, e a mencionada coordenadoria, inserir as informações atinentes a miniestação rádio base (mini ERB) ou da estação rádio base móvel (ERB móvel) no catálogo previsto no artigo 7º, §3º, também desta Portaria, visando a sua disponibilização na página eletrônica da Secretaria de Municipal de Licenciamento - SEL.

Art. 14. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 20, do Decreto nº 59.682, de 2020, para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por miniestação rádio base (mini ERB) e de estação rádio base móvel (ERB móvel), bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, V, da Lei Federal nº 11.934, de 2009.

Parágrafo único. Em se constatando início de irregularidades quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, deverá ser oficiado o órgão regulador federal de telecomunicações, nos moldes que determina o § 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

Art. 15. As Subprefeituras poderão fiscalizar a qualquer tempo as miniestações rádio base (mini ERB) e estações rádio base móvel (ERB móvel), observados os procedimentos fixados Decreto nº 59.682 e nesta Portaria, aplicando as medidas dos artigos 18 e 19 da Lei nº 13.756, de 2004, quando constatada a prestação de informações inverídicas ou mesmo realizadas em desacordo com a documentação entregue a SEL, determinando a remoção da miniestação rádio base (mini ERB) ou da estação rádio base móvel (ERB móvel), às expensas da operadora proprietária da instalação, bem como efetivar:

I - a comunicação à SEL/CONTRU visando a realização do procedimento de anulação do cadastro eletrônico, conforme ato;

II - a comunicação à SEL/CGPATRI visando a realização do procedimento de anulação/revogação do Termo de Permissão de Uso na hipótese de instalação em bem público municipal;

III - o encaminhamento de denúncia ao respectivo conselho de classe para a apuração de infração disciplinar;

IV - a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CESAR AZEVEDO
Secretário Municipal de Licenciamento
SEL

SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS
COLEGIADOS

SEL.SEC.
2020-0.005.447-8
Interessado: NHZ 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

COMUNIQUE-SE - CEUSO
Previamente ao envio do presente ao Plenário da CEUSO, tendo em vista que o pedido de elevação do nível do pavimento térreo deva ser encaminhado com elementos que possibilitem sua análise, solicitamos complementar a documentação apresentada, nos termos do disposto na RESOLUÇÃO/CEUSO/131/2018, com os seguintes itens:

1. Relatório de sondagem conforme NBR 8036/83 devidamente assinado;

2. A peça gráfica com relatório de sondagem deve observar no ponto de sondagem a mesma referência de cota constante no levantamento planialtimétrico apresentado;

3. ART do(s) responsável(is) técnico(s) do projeto de fundações e da obra;

4. Declaração do(s) responsável(is) técnico(s) do projeto de fundações e da obra de que as obras serão executadas com tecnologia construtiva que não promova o rebaixamento permanente do lençol freático, nem preveja bombas com funcionamento ininterrupto.

Para esclarecimentos técnicos, é necessário o prévio atendimento na ASSEC pelo tel. 3243-1082, das 10hs às 17hs.

SEL.ASSEC.
1010.2020/0005605-3
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/254/ASSEC/2020

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/254/ASSEC/2020:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

SEL.ASSEC.
1010.2020/0006350-5
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/282/ASSEC/2020

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/282/ASSEC/2020:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

SEL.ASSEC.
6068.2020/0003194-8
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/283/ASSEC/2020

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/283/ASSEC/2020:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

UNIDADE DE GESTÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE
REGULARIZAÇÃO

SEL/GTEC
1994-0.125.714-0
DESPACHO:

I – Reti-ratifico o despacho de indeferimento de folhas 218, publicado no D.O.C. em 11/06/2020 em seu Item I:

"Indeferido nos termos da Lei 11.522/94 , Decreto 34.313/91," tendo em vista que os amparos legais que foi publicado foram indevidos.

Permanecem os demais itens do despacho citado.

DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO (DOC. 034014928)
Processo: 6066.2020/0002809-1
Interessado(s): CVS COMERCIO DE ALIMENTO E SERVIÇOS DE CARTÕES EIRELI

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

I – Com fundamento no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, fica NOTIFICADA a empresa CVS COMERCIO DE ALIMENTO E SERVIÇOS DE CARTÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.728.183/0001-17, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, oferecer DEFESA PRÉVIA tendo em vista proposta de aplicação de penalidade de multa, conforme manifestações constantes dos docs. 033118260 e 033950285, nos termos do item 10.3.4 do termo de contrato nº 10/2020/SMDU.

II - Durante o período citado, fica franqueada à interessada vista dos autos do processo administrativo epigrafado em CAF, sito na Rua São Bento, 405, 17º andar, desta Capital.

III – Publique-se.

IV – Após, à CAF para aguardar o prazo de defesa;

SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS
COLEGIADOS

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

EXTRATO DA REUNIÃO
TALITA VEIGA CAVALLARI FONSECA, Secretária Executiva da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU/SMDU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, DETERMINA a publicação do extrato contendo as deliberações do Plenário relativas às matérias constantes da Pauta da 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 06 de outubro de 2020.

PAUTA DA REUNIÃO

01. A reunião foi iniciada pela Presidente às 14h12min, que introduziu a pauta, seguida da ciência da ata da 15ª Reunião Extraordinária.

02. 6068.2020/0002970-6; SPWB PARQUES E ENTRETENIMENTO LTDA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO TURÍSTICO - "RODA GIGANTE DE OBSERVAÇÃO". Retirado de pauta pela Presidente.

03. 6050.2019/0000605-6; SUBPREFEITURA DE PINHEIROS; RECONSIDERAÇÃO DE MULTA APLICADA A PARKLET. Após os debates, à vista das informações SP-URB/DDE-ASS-PURB (033468330) e (033469012), deliberou pelo deferimento, por maioria de votos, pela proposta apresentada ao plenário.

04. 6068.2020/0002216-7; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE FACHADA DE MÍDIA PERMANENTE. Após os debates e apresentação do interessado, à vista da informação SP-URB/DDE-ASS-PURB (033890396), deliberou pelo deferimento, por maioria de votos, pela proposta apresentada em plenário.

05. 6076.2020/0000439-1; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SMTUR-COEVE; EVENTO: 10ª VIRADA SUSTENTÁVEL - 2020. Após os debates e apresentação do interessado, à vista da informação SP-URB/DDE-ASS-PURB (033896138), deliberou pelo deferimento, por maioria de votos, pela proposta apresentada ao plenário.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO SMDU.AOC.CPPU/034086712/2020
PROCESSO: 6056.2020/0008000-5

INTERESSADO: CONSULADO GERAL DE ISRAEL EM SÃO PAULO / SUB-SE

LOCAL: VIADUTO MAJOR QUEDINHO NA AVENIDA NOVE DE JULHO

ASSUNTO: INTERVENÇÃO ARTÍSTICA EM GRAFITTI
PROCESSO DEFERIDO

1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado **Considerando** a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;

Considerando a Resolução SMDU.SEOC.CPPU/04/2016, que dispõe sobre a realização de intervenções artísticas, tais como grafite e pintura mural, em edificações e monumentos, bens públicos ou privados;

Considerando o processo SEI 6025.2020/000962-9;

Considerando a informação SP-URBANISMO/DDE-ASS-PURB (034067589);

DEFIRO à aprovação de intervenção urbana com grafite em alusão à data nacional de comemoração da Independência do Brasil, bem como à amizade entre Brasil e Israel, a ser realizado em empena do Viaduto Major Quedinho, integrante da programação do Museu de Arte de Rua - MAR 2020, tendo em vista tratar-se de intervenção de caráter comemorativo e cultural e sem inserção de publicidade.

2. A presente anuência não exige o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

3.A inobservância do disposto na Resolução SMDU.SEOC.CPPU/04/2016 caracteriza-se como infração, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHO: LISTA 724

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

6014.2019/0001343-9 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Objeto e Pê

Interessados: MARCELO COSTA CENSONI FILHO
DESPACHO: DEFERIDO

1 - Defiro o pedido de certidão nos termos da minuta 034006572;

2 - Publique-se e notifique-se;

3 -Encaminhe-se à SEHAB/DIA para entrega ao interessado da Certidão, pagas taxas devidas;

HOSPITAL DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S/A
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – NOTA FISCAL 41148 - 41149

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser penalizada com multa no montante de 0,5% sobre o valor de R\$ 1.221.797,04 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos) correspondente a R\$ 6.108,99 (seis mil, cento e oito reais e noventa e nove centavos) em virtude do descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga repetido diretamente a execução do objeto contratual, Notas Fiscais n°s 41148 - 41149, previsto no subitem 7.1.2.6 do item 7.1 da CLÁUSULA VII - PENALIDADES do Termo 130/2019 de Contrato, Nota de Empenho nº 2039/2020, Processo Administrativo nº 6210.2020/0008937-8. Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspmp.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

MEDEVES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
Defesa Prévia - Nota Fiscal 4312

ATA DE RP 148/2019 HSPM

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser penalizada com multa de 0,8% sobre o valor de R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais) correspondente a R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 4312, conforme previsto no subitem 9.1.3 do item 9.1 da CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 148/2019 – HSPM, Nota de Empenho nº 2014/2020, Processo Administrativo nº 6210.2020/0008018-4. Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o

Roberto Augusto Baviera, Valéria Aparecida Catossi Madeira e Stephannie Priscilla Oliveira e Silva membros do Comitê de Investimentos, da servidora Rosister Fátima Vaz Oliveira como convidada e do servidor Bruno Leme Ferreira da Silva como secretário do Comitê de Investimentos. A sessão teve por pauta: a) Relatório mensal relativo a agosto de 2020; b) Comparativo de fundos de renda fixa. A reunião teve início com a apresentação do Relatório Mensal relativo a agosto de 2020 pela Servidora Stephannie Priscilla Oliveira e Silva, que informou que no período a rentabilidade do fundo IRF-M1 foi de 0,09% e que o fundo IMA-B5 rendeu 0,37%. Deu continuidade destacando que houve uma mudança significativa na composição da carteira do fundo IRF-M1, com o aumento expressivo da sua exposição em operações compromissadas over, sugeriu que esse movimento pode ter impactado na rentabilidade atual do fundo. A Senhora Márcia Regina Ungarete ponderou que ainda estamos passando por um cenário de muita incerteza econômica e sugeriu que o comitê mantivesse a carteira numa posição mais conservadora. Todos os membros concordaram. A Senhora Márcia Regina Ungarete prosseguiu a reunião com o questionamento sobre o status da certificação do CPA-10. A Servidora Stephannie Priscilla Oliveira e Silva tomou a palavra para informar que já recebeu o Certificado do CPA-10 do Servidor Marcelo Akyama Florencio e adicionou aos novos relatórios mensais do comitê de investimentos, que a partir desta nova certificação, o comitê conta com quatro membros certificados pela ANBIMA, atendendo assim aos requisitos do Pró-Gestão. Com a ciência dos membros sobre o assunto da certificação do CPA-10, a Servidora Stephannie Priscilla Oliveira e Silva deu prosseguimento fazendo um resumo das reuniões realizadas pelo comitê com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Itaú. Apresentou planilha comparando o desempenho dos fundos de renda fixa e pontuou que em 2020 o Banco Itaú mostrou melhor desempenho até o momento e menor taxa de administração. O Servidor Marcelo Akyama Florencio tomou a palavra solicitando que para a próxima reunião do comitê seja apresentado estudo para eventual diversificação da carteira de investimentos, considerou que esse estudo poderá ser utilizado como base para a construção da Política de Investimentos para 2021. Todos os membros concordaram. Por último, a Servidora Valéria Aparecida Catossi Madeira informou que o valor de aproximadamente R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) que, como consta em ata nº 06 deste comitê, deveriam ser devolvidos a Prefeitura de São Paulo, foram efetivamente restituídos. Assim, todos os membros do Comitê aprovaram o relatório mensal relativo a agosto de 2020. Todos os documentos citados nesta ata estarão disponíveis no site do IPREM e no processo SEI nº 6310.2019/0003765-5 conforme resolução CMN nº 3.922 de 2010. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Bruno Leme Ferreira da Silva, secretário, digitei e assino com os membros presentes do Comitê.

BENEFÍCIOS

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS

6310.2020/0001882-2 - JAIME DE AGOSTINHO e FLAVIA BOTIGELI DE AGOSTINHO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** os pedidos constantes nos documentos SEI nº 030924568 e 030924642, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso II da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6", referente ao Sr. Jaime de Agostinho.

6310.2020/0002034-7 - MARILDA BORELLI MACHADO DE ALMEIDA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 031314132, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0002038-0 - PAULO ROGERIO RUBIO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 032198704, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0002180-7 - ELZA RAIDAN FERNANDES GONÇALVES SIENA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 031975389, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

VISTAS E CÓPIAS DE PEÇAS DE PROCESSOS

6310.2020/0000700-6 - HELOISA HELENA POLIDO – **DEFIRO** o pedido de Vistas e Cópias.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

ORDEM INTERNA Nº 02/2020/CGM-AUDI

A Coordenadora de Auditoria Geral do Município, no gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição do trabalho, em face da atribuição prevista no artigo 133, inciso V, da Lei 15.764/13,

RESOLVE:

I - Cria o Grupo Especial de Apuração por Demanda, o qual será composto por Auditores designados pela Coordenadora de AUDI e liderado pelo Assessor Especial;

II - Os trabalhos serão realizados individualmente pelo Auditor, revisados pelo Assessor Especial e aprovados pela Coordenadora;

III - Quando a demanda envolver trabalho de campo, o auditor responsável pelo trabalho deve ser acompanhado de outro servidor;

IV - A execução pelo Assessor Especial e Auditores dessa atribuição poderá ser cumulativa com as demais atividades, conforme determinação da Coordenadora de AUDI;

V - Esta Ordem Interna entrará em vigor na data de sua publicação;

VI - Publique-se.

Marcela Fernandes Lassi de Oliveira Lourenço
Coordenadora de Auditoria Geral

EXTRATO DA ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia 24 de setembro de 2020 (24/09/2020), às 15 horas e 16 minutos (quinze horas e dezesseis minutos), realizou-se, ordinariamente, a sexagésima sexta (66ª) Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância

(via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): João Manoel Scudeler de Barros - Controlador Geral do Município, Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Fabrício Cobra Arbex - Secretário Adjunto da SG; Tatiana Regina Rennó Sutto - Chefe de Gabinete da SGM; Maria Lucia Latorre - Chefe de Gabinete da SMJ; Felipe Américo Pita - Assessor do Gabinete do Prefeito; Alessandra Lima - Assessora de SECOM; Fausto Peixoto Shiraiwa - Assessor da SMDHC; Ronaldo Cancian - Assessor Especial da SG; Juliana de Marchi - Assessora da CGM; Damaris Di Donatto Ferreira Torquato - Auditora de Controle Interno da CGM/COPI e Pedro Kazu Gabiatti - Assessor Técnico I da CGM/COPI e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, para a abertura da reunião, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (seis) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Adjunto, do Secretário Adjunto da SF, do Secretário Adjunto da SG, da Chefe de Gabinete da SMJ e da Assessora de SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto.

I. Análise de recurso sobrestado. I.1. Pedido nº 48482/SPTRANS – Relatoria: Secretária Especial de Comunicação - SECOM. A representante da SECOM fez a relatoria do pedido. Trata-se de pedido com a seguinte redação: "Solicito todos os registros de uso do Plano de Saúde da SPTRANS por mim, XXX dos anos de 2018 e 2019, enquanto era funcionário da empresa". Após a análise do presente caso, os membros da 64ª CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do feito, para que se oficiasse à SPTRANS a se manifestar sobre a possibilidade de envio das informações pessoais desejadas ao e-mail do município cadastrado no tempo de seu vínculo junto à SPTRANS ou, na impossibilidade, para que indicasse qual o procedimento para que o município autorize terceiro a retirar documentação em seu nome, presencialmente, junto à SPTRANS. A Secretária Executiva da CMAI oficiou a SPTRANS e esta informou no processo SEI nº 6067.2020/0018428-5 que: "Em atenção ao solicitado, entendemos pela impossibilidade do envio dos documentos em formato digital para o e-mail pessoal do interessado, considerando o conteúdo versado (documento de natureza pessoal). Reforçamos a seguir os canais de atendimento pelos meios dos quais o interessado poderá fazer o agendamento para consulta pessoal dos documentos. E-mail: ouvidoria@sptrans.com.br Telefone: (11) 3396-7835 Contato: Sr. Carlos Borgonovi - Ouvidor". O feito retornou para análise da 66ª CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que, conforme resposta fornecida pela SPTRANS, é impossível o envio dos documentos para o e-mail previamente cadastrado no tempo de vínculo do ex-funcionário junto à SPTRANS e o meio adequado para a consulta de documentos pessoais seria por agendamento pelo e-mail ouvidoria@sptrans.com.br e telefone (11) 3396-7835, Contato: Sr. Carlos Borgonovi - Ouvidor. Isso porque faz-se necessária a confirmação da identidade do requerente, conforme estabelecido no artigo 66º do Decreto Municipal nº 53.623/2012 (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-53623-de-12-de-dezembro-de-2012>) em que determina "Art. 66. O pedido de acesso a informações pessoais observará, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo IV, deverá ser fundamentado e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente". **I.2. Pedido nº 48240/SMS - Relatoria: Secretária do Governo Municipal - SGM.** A representante da SGM fez o relato do pedido. Trata-se de pedido com a seguinte redação: "Requero acesso ao banco de dados da fila de espera contendo todos os procedimentos, este banco de dados deve ser em excel sem nenhum tipo de bloqueio. Nele deve conter a unidade solicitante, STS, CRS, o tipo de procedimento, a data de inserção na fila, sexo, cor, idade, resalto que existe paradigma". Após a análise do presente caso, os membros da 64ª CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do feito para que se oficiasse à SMS para esclarecer se o cruzamento dos dados solicitados poderia levar à identificação dos municípios. A Secretária Executiva da CMAI procedeu ao envio de ofício à SMS e esta informou no processo SEI nº 6067.2020.0018417-0 que: "Retomamos o presente, informando que o link com a informação enviada pode ser fornecida ao prestador, pois não contém dados que identifiquem os usuários (...)". O feito retornou para análise da 66ª CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, com determinação para encaminhamento do link enviado por e-mail e no processo SEI 6067.2020.0018417-0 à Secretária Executiva, que contém a informação prestada pela Secretária Municipal de Saúde, ao município II. **Análise de 10 (dez) recursos em 3ª Instância. II. 1. Pedido nº 49484/Sub IT - Relatoria: Secretária Municipal de Gestão – SG.** O representante da SG fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Boa tarde Foi protocolado na Subprefeitura de Itaim, ofício nº 011/CPM-IT/2019, na data de 22/02/209, solicitando o envio de relação de todos os contratos vigentes referente a zeladoria, porém o referido pedido ainda encontra-se "parado" na Sub-IT/CG como SEI 6040.2019/0000245-5, desde 25/02/2019. Solicitamos a possibilidade de atender esse ofício, como está atrasado, mande a lista já atualizada. Sem mais no aguardo." A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o e-SIC não é o canal adequado para solicitar a atualização de processo SEI, mas, diante da informação de que a página de contratos da Sub-IP está desatualizada, deve-se oficial a Sub-IT para atualizar seu site e Portal da Transparência, no prazo de 5 dias. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: "O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. II. 2. **Pedido nº 49486/Sub IT - Relatoria: Secretária Especial de Comunicação - SECOM.** A representante da SECOM fez um breve relato. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Boa tarde Foi protocolado na Subprefeitura de Itaim, ofício nº 015/CPM-IT/2019, na data de 25/03/2019, o referido pedido ainda encontra-se "parado" na Sub-IT/CPDU como SEI 6040.2019/0000473-3, desde 10/04/2019. É normal os ofícios ficarem parados a mais de 1 ano, sem movimentação/ação. Precisamos de uma resposta, pois fomos cobrados pelos moradores vizinhos da referida área, sem mais no aguardo". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o e-SIC não é o canal adequado para solicitar a atualização de processo SEI, mas, diante da quantidade de recursos de pedidos direcionados à Sub-IT, o colegiado oficiará a Sub para que melhore sua transparência ativa e passiva e requisitará auxílio

de COPI e da OGM para capacitação dos responsáveis por acesso à informação da Sub-IT. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: "O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. II. 3. **Pedido nº 49457/SMS - Relatoria: Secretária Municipal de Justiça – SMJ.** A representante da SMJ fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Solicitamos dados consolidados ref. quantidade real em números absolutos de Usuários SUS da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Paulo nos Estabelecimentos de Saúde nas seguintes COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE: -SUDESTE; -NORTE; -OESTE; -LESTE". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante da **PERDA DE OBJETO**, uma vez que as informações foram prestadas após o envio do e-mail da Secretária Executiva da CMAI ao requerente. **II. 4. Pedido nº 49485/Sub IT - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** O representante do gabinete do Prefeito fez um resumo do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Boa tarde Foi protocolado na Subprefeitura de Itaim, ofício nº 009/CPM-IT/2019, na data de 22/02/209, solicitando providências em frente a estação ferroviária do Itaim Paulista, Praça Serra do Orocorri, gostaríamos de saber se será feita uma reformaladequação, se existe projeto em andamento, pois quando as chuvas são de grande intensidade acaba ocorrendo o alagamento de estabelecimentos comerciais, refere-se ao SEI 6040.2019/0000250-1. Solicitamos a possibilidade de atender esse ofício, como uma informação objetiva para que possamos encaminhar aos comerciantes que nos fizeram a solicitação Sem mais no aguardo". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos moldes do quanto informado pela Ouvidoria Geral do Município, já que trata-se de uma questão intersecretarial que está sendo discutida no processo nº 6040.2019/0000250-1, disponível para consulta pública pelo link <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx#1>, no qual é informado que "para o local não existe projeto de canalização para o local, registramos o local para programação futura desta secretaria". Por fim, ressalta-se que novos questionamentos deverão ser registrados em novo pedido e-SIC. **II. 5. Pedido nº 50029/Sub IT - Relatoria: Secretária do Governo Municipal - SGM.** A representante da SGM fez o relato do caso. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Boa tarde Registre um e-SIC nº 048669, solicitando informações, porém as respostas do mesmo não foram concretas, pois não perguntei o tipo de contratação (emergencial ou pregão) e nem a sua integralidade, continuo a perguntar: 1) Quando será colocado o projeto da execução das referidas obras, 2) E também o relatório fotográfico, pois esqueceram de colocar na resposta do referido pedido, 3) As solicitações serão colocadas antes da elaboração do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo? Sem mais, no aguardo". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que a Sub-IT forneça respostas objetivas quanto aos questionamentos iniciais, visto que a mera indicação dos processos SEIs não é o suficiente para a prestação da informação. Em relação ao relatório fotográfico, deve a Sub-IT especificar onde está referido documento dentro dos processos SEI mencionados. **II. 6. Pedido nº 49559/SVMA - Relatoria: Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.** O representante da SMDHC fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Solicitamos informar se há vigência de contrato firmado entre essa secretaria e pessoa jurídica que preste serviço de gerenciamento, consultoria ou outro serviço que demande a contratação de arquitetos, engenheiros civis, engenheiros agrônomo, engenheiros do trabalho ou engenheiros florestais. Caso haja essa contratação, solicitamos enviar cópia do contrato firmado entre secretaria e empresa. Caso não seja possível encaminhar cópia do contrato, solicitamos que envie o edital de licitação pela qual tal empresa foi contratada. Solicitamos que seja encaminhada a relação de valor pago por ano em cada contrato objeto deste e-sic, desde 2010. Por fim, solicitamos informar desde quando a secretaria firma contratos dessa natureza". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante da **PERDA DE OBJETO**, uma vez que o anexo mencionado em segunda instância foi enviado ao município após o contato da Secretária Executiva da CMAI. **II. 7. Pedido nº 50464/Sub IT - Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM.** O Secretário Executivo da CMAI fez o relato do caso. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Bom dia, em vistas ao Diário Oficial da Cidade de São Paulo, me deparei com a publicação na página 60, coluna 2, "PROCESSO 6040.2020/0000898-6, INTERESSADO: SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, OBJETO: OBRAS DE INTERVENÇÃO LOCAL COM MELHORIAS NA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA LINÁRIA (ENTRE AS RUAS RUI DIAS GUSMÃO E JOSÉ DE AMENABAR) – JARDIM NÉLIA, Autorizando abertura de licitação, porém em comparação ao PA 2015-0.274.909-9 que refere-se a "SERVICOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENCAO E READEQUACAO DE PRÓPRIO PÚBLICO - QUADRA POLIESPORTIVA - RUA RUI DIAS GUSMAO, 211 -ITAIM PAULISTA, autuado em 14/10/2015, e que se encontra-se fisicamente na Subprefeitura de Itaim Paulista em trânsito a SUB-IT/CAF/SF desde 05/09/2018, venho a perguntar: 1)Por que as fotos de relatório fotográfico não foram feitas próximos e dentro da referida quadra, 2) Por que não foram incluídos os vestiários e os banheiros nesta reforma, que situação eles se encontram? 3)Na referida vistoria, como se encontra a parte elétrica da quadra, existe laudo?, 4)Por que está sendo usado o ITEM 17-01-29 (instalação novo) invés do 17-80-15 (reforma), pois a Tela Galvanizada é a mesma (Malha 2" Fio 10) ?, Sem mais no aguardo". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que os questionamentos iniciais foram adequadamente respondidos pela Sub-IT e que as perguntas feitas no recurso de 1ª instância configuram inovação recursal, devendo ser direcionadas em novo pedido e-SIC. Ademais, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura

das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. II. 8. **Pedido nº 50277/Sub IT - Relatoria: Secretária Municipal da Fazenda – SF.** O representante da SF fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Bom dia Me deparei com uma publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, na data de hoje (08/08/2020), página 56, coluna 4, referente: "do processo 6040.2020/0000898-6, interessado: subprefeitura Itaim Paulista, objeto: obras de intervenção local com melhorias na quadra poliesportiva localizada na rua Linária (entre as ruas Rui Dias Gusmão e José de Amenabar) – Jardim Nélia, gostaria de saber: 1) A identificação da Dotação, 2) Se a mesma foi emenda parlamentar, caso positivo, o número da emenda e o nome do vereador, se mais no aguardo". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante da **PERDA DE OBJETO**, uma vez que as informações iniciais foram fornecidas com as devidas complementações pela Sub-IT e, em relação ao processo SEI mencionado (6040.2020/0000727-0), o procedimento está tramitando sem qualquer sigilo e pode ser consultado pelo link <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx#1>. **II. 9. Pedido nº 50227/Sub IT - Relatoria: Secretária Municipal de Gestão – SG.** O representante da SG fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "No dia 05/08/2020, me deparei com uma postagem no FACEBOOK da página Oficial da Subprefeitura do Itaim Paulista, <https://www.facebook.com/615179952015377/posts/1406871969512834/>, apresentando um projeto de reforma da área de lazer da Rua Antônio Maria Escudero Rivas, com uma foto apresentando um desenho de uma quadra (Auto Cad ou Similar). Pergunto: 1) Qual é o elemento de despesa que será utilizado, 2) Se dotação for de emenda parlamentar, o número e nome do vereador, 3) Já existe o processo licitatório para a execução desse empreendimento, qual seria o seu número para acompanhamento. Sem mais, no aguardo". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que a Sub-IT informe o número do SEI, permitindo que o município acompanhe o procedimento, nos moldes do quanto informado no pedido e-SIC nº 50277/Sub IT. **II. 10. Pedido nº 50660/SG - Relatoria: Secretária Especial de Comunicação - SECOM.** A representante da SECOM fez o relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "Considerando que os dados disponibilizados no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/suprimentos/index.php?p=280571. Não tem a coluna valor tarifa e levando em consideração que existe paradigma na CMAI quanto a disponibilização do banco de dados contendo valor pago de tarifa, requiro acesso ao banco de dados contendo todas as informações já disponibilizadas no link mencionado sem incluir inclusive a coluna valor pago de tarifa. Estes dados devem ser de 2019 e 2020". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, reforçando que a SG não possui os gastos de todos os órgãos, mas que deverá disponibilizar planilha com os seus, conforme pedido inicial. Além disso, a CMAI emitirá recomendação para que todos os órgãos da prefeitura também disponibilizem seus gastos mensais com o aplicativo 99 por meio de transparência ativa. **III. Encerramento.** O Secretário Executivo da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes para que tenham anuência de seu conteúdo e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município. O representante da SMDHC questionou sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no município de São Paulo. O presidente da CMAI informou a todos sobre a publicação do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, fruto de intensas discussões de um grupo de trabalho intersecretarial. mencionou que a CGM já deu andamento ao disposto no Decreto, iniciando as tratativas com SMIT para a formação de grupos de trabalho sobre questões orçamentárias e questões relacionadas aos portais da prefeitura. Diante do protagonismo da CMAI e das novas atribuições impostas pelo Decreto, recomendou sua leitura e seu estudo pelos membros, já que será necessário viabilizar as análises dos recursos e das consultas enviadas à CMAI tendo em mente a aplicação da LAI e a da LGPD, que podem, eventualmente, coincidir. Além disso, informou que serão feitas diversas reuniões com as Secretarias para estudar, discutir e esclarecer dúvidas sobre o Decreto e sobre a LGPD. O representante da SMDHC agradeceu as explicações e comentou que muitas dúvidas já estão chegando para a Pasta. O presidente da CMAI mencionou que, em breve, será feita uma cartilha informativa sobre a LGPD para a Prefeitura. Por fim, o Presidente da CMAI agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 16 horas e 47 minutos (dezesseis horas e quarenta e sete minutos).

João Manoel Scudeler de Barros

Presidente da CMAI

Controladoria Geral do Município (CGM)

Fabrício Cobra Arbex

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Luis Felipe Vidal Arellano

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Maria Lucia Latorre

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

Pedro Kazu Gabiatti

Secretário Executivo da CMAI

Controladoria Geral do Município (CGM)

Alessandra Lima

Assessora

Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

A integra da Ata de Reunião da Comissão de Acesso à Informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/CMAI-Comiss%C3%A3o-Municipal-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o.aspx>).

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2020/0066153-1

PORTARIA Nº 371/2020-SMS-G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 004/2018/COVISA-G - contratação pela Ata de Registro de Preços nº 005/SMG-COBES/2017, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria de Vigilância em Saúde e a empresa 99 TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.033.552/0001-61, cujo o objeto é a contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.